CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Cidade Unida pela Transparência!

RESOLUÇÃO Nº 839/2020

"Acrescenta os artigos 14-A e 14-B à Resolução 737, de 24 de novembro de 2014."

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou e, eu, Presidente, no uso de minhas atribuições regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 14-A e 14-B à Resolução 737, de 24 de novembro de 2014, com o seguinte texto:

SUBSEÇÃO VII

DOS ACHADOS E PERDIDOS

Art. 14-A. O Centro de Atenção ao Cidadão providenciará a identificação e armazenamento de objetos, valores ou documentos abandonados ou perdidos e entregues pela população à Diretoria do CAC ou na sede da Câmara Municipal.

§ 1º Os pertences entregues à guarda do CAC serão alocados em local próprio e permanecerão à disposição para retirada pelo proprietário em prazo a ser definido por meio de regulamentação pela Diretoria do Centro de Atenção ao Cidadão.

§ 2º A identificação dos objetos deverá ser feita com especificação do material, data, hora e local que foi encontrado.

§ 3º Os objetos serão restituídos a quem prove ser o proprietário, sendo anexada a prova de propriedade no registro de retirada que deverá obrigatoriamente conter endereço, contato telefônico, documento de identificação do proprietário e assinatura de quem o retirou.

§ 4º Os pertences que não forem reclamados e retirados pelos proprietários serão destinados às instituições filantrópicas locais previamente cadastradas.

§ 5º Os documentos pessoais encontrados serão encaminhados para os órgãos públicos e/ou privados responsáveis pela sua emissão.

SUBSEÇÃO VIII

DO PONTO DE COLETA

Art. 14-B. Fica regulamentado o ponto de coleta de lixo eletrônico, pilhas e baterias no Centro de Atenção ao Cidadão.

§ 1º Serão recebidos eletrônicos de pequeno porte, tais como: celulares, tablets, smartwatchs e afins.

§ 2º Deverão ser instaladas lixeiras para a coleta dos materiais no Centro de Atenção ao Cidadão.

§ 3º Os materiais recicláveis recolhidos serão encaminhados para as instituições que realizam esse serviço, e os não-recicláveis serão descartados corretamente, sem ocasionar danos ao meio ambiente.

§ 4º A Diretoria do Centro de Atenção ao Cidadão poderá ampliar o rol de materiais recebíveis, devendo em todo caso, zelar pela correta destinação do mesmo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2020.

Paulo Ferreira Pinto

Presidente